



MS-ID

MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

REGULAMENTO ELEITORAL

**PARA A ELEIÇÃO DA COORDENADORA E
COMISSÃO POLÍTICA DAS ESTRUTURAS CONCELHIAS
DAS MULHERES SOCIALISTAS – IGUALDADE E DIREITOS
(MS-ID)**



MS-ID

MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(ÂMBITO DO PRESENTE REGULAMENTO)

O presente Regulamento aplica-se à eleição da Coordenadora Concelhia e da Comissão Política Concelhia das Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos (MS-ID), a decorrer no dia 1 de fevereiro, em simultâneo com a Eleição do(a) Presidente da Concelhia e das Comissões Políticas Concelhias do PS.

ARTIGO 2º

(DA COORDENADORA CONCELHIA DAS MS-ID)

A Coordenadora Concelhia das MS-ID dirige a estrutura, dirige os trabalhos da Comissão Política e do Secretariado e representa as MS-ID em todas as instâncias concelhias e federativas relacionadas com o seu objeto.

ARTIGO 3º

(DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DAS MS-ID)

A Comissão Política Concelhia é o órgão deliberativo das MS-ID e estabelece as grandes linhas de ação da estrutura a nível local e concelhio.

ARTIGO 4º

(COMPOSIÇÃO)

O número de mandatos de cada Comissão Política Concelhia é o definido pelo Regulamento Geral das Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos (RGMS-ID) e é comunicado às Secções em conjunto com o Regulamento Eleitoral, de acordo com o Artigo 17º do RGMS-ID:

- a) A Coordenadora Concelhia das MS-ID, que preside;
- b) 7 efetivas, mais 4 suplentes, numa concelhia que tenha até 50 militantes inscritas;
- c) 10 efetivas, mais 6 suplentes, numa concelhia que tenha entre 50 e 100 militantes inscritas;
- d) 15 efetivas, mais 8 suplentes, numa concelhia que tenha entre 80 e 200 militantes inscritas;
- f) 20 efetivas, mais 11 suplentes, numa concelhia que tenha mais de 200 militantes inscritas.

ARTIGO 5º

(LISTAGEM E RELAÇÃO DE QUOTIZAÇÃO DE MILITANTES)

1. Até 40 dias antes da data do ato eleitoral, dia 22 de dezembro de 2019, a Federação Distrital emite as Listagens e Relação de Quotização das militantes inscritas até seis meses antes do ato eleitoral, que lhe forem disponibilizadas pela Sede Nacional, remetendo-as a todas as Secções do Partido Socialista.



MS-ID

MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

FEDERAÇÃO DISTRITAL DO PORTO

2. Após a receção da Listagem e Relação de Quotização, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar de imediato, e em local bem visível, uma cópia, com indicação da data em que procedeu à sua afixação.
3. Não existindo sede própria, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção deverá afixar a Listagem e Relação de Quotização na sede da Concelhia ou da Federação.
4. As listagens correspondentes a este ato eleitoral são independentes das listagens gerais de militantes da Secção.
5. No prazo máximo de 15 dias após a afixação, podem ser apresentadas reclamações da Listagem e Relação de Quotização à Federação Distrital com base na omissão ou presença indevida de militantes.
6. A Federação Distrital decide no prazo de 3 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes, das quais dará conhecimento às Estruturas.

ARTIGO 6º

(CAPACIDADE ELEITORAL ATIVA E PASSIVA)

1. Têm capacidade eleitoral as militantes inscritas até seis meses antes do ato eleitoral, 1 de agosto de 2019, que tenham as quotas pagas até, pelo menos, o segundo semestre de 2019 e que constem dos Cadernos Eleitorais.
2. Para efeitos do número anterior, as militantes terão que ter as quotas regularizadas até 15 dias antes do dia da eleição, 17 de janeiro de 2020.

ARTIGO 7º

(CADERNOS ELEITORAIS)

1. Até ao 10º dia anterior ao ato eleitoral, 22 de janeiro de 2020, a Federação Distrital envia os Cadernos Eleitorais para todas Secções do Partido Socialista, sendo esses os únicos válidos ao longo de todo o processo eleitoral.
2. Após a sua receção, a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, deverá afixar de imediato, e em local bem visível, uma cópia do Caderno Eleitoral.
3. Os Cadernos Eleitorais correspondentes a este ato eleitoral são independentes dos Cadernos Eleitorais gerais de militantes da Secção e deverão ter, preferencialmente, uma cor diferente.
4. Até 3 dias após a afixação, qualquer militante da Secção poderá reclamar do Caderno Eleitoral para o Gabinete de Organização e Dados, que decidirá no prazo de 2 dias, efetuando as retificações que julgar procedentes, dando conhecimento à Secção, à reclamante e reclamada.



MS-ID

MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

5. Para garantia de publicidade, o Caderno Eleitoral, além de afixado, deve estar disponível para consulta pelos militantes da Secção até ao final do ato eleitoral.

ARTIGO 8º

(REGULARIZAÇÃO DO PAGAMENTO DAS QUOTAS)

1. Para participar nos atos eleitorais internos, a militante deve ter pagas as quotas relativas ao semestre anterior.

2. O pagamento pode ser efetuado, através de:

a) Multibanco:

- Entidade: 20132
- Referência: nº de militante antecedido de zeros, até perfazer o total de 9 dígitos
- Montante mínimo aceite: 6,00 euros

b) Depósito ou transferência bancária, em conta exclusivamente destinada para o efeito:

- Millennium BCP - Conta PS Quotizações
- IBAN: PT50 0033 0000 4523 4162 8730 5

c) Sede Nacional

- Largo do Rato, 2 - Lisboa

3. O pagamento de quotas pode ser efetuado até 15 dias antes do ato eleitoral, 17 de janeiro de 2020.

ARTIGO 9º

(REGIME DE ELEIÇÃO DA COORDENADORA E DA COMISSÃO POLÍTICA CONCELHIA DAS MS-ID)

1. A Coordenadora Concelhia das MS-ID é a primeira eleita de uma lista plurinomial pelas militantes inscritas na área da Concelhia, considerando-se eleita a candidata cuja lista obtenha a maioria dos votos expressos, excluindo os votos em branco e os votos nulos.

2. A Comissão Política Concelhia das MS-ID é eleita por sufrágio plurinomial, de entre listas completas, através do sistema proporcional da média mais alta de Hondt, consideram-se as candidatas ordenadas segundo a sequência constante da respetiva lista.

ARTIGO 10º

(APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA)

1. A candidatura a Coordenadora Concelhia das MS-ID, com indicação da respetiva Mandatária, deve ser entregue à Concelhia até ao 8º dia anterior ao ato eleitoral, 24 de janeiro de 2020, contra recibo, devendo aquele órgão enviar cópia do processo ao Secretariado Federativo.



MS-ID

MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

2. O processo de candidatura deve ser entregue em formato de papel e em suporte digital, dele devendo constar:
 - Indicação da eleição em causa;
 - Declaração de Aceitação de Candidatura a Coordenadora Concelhia das MS-ID;
 - Declaração de aceitação da Mandatária, na qual devem constar os elementos de identificação (nome completo, número de militante, secção em que se encontra inscrita), para futuras notificações sobre procedimentos eleitorais ou irregularidades;
 - Lista candidata à Comissão Política Concelhia das MS-ID;
 - Declarações de Aceitação de Candidatura à Comissão Política Concelhia das MS-ID.
3. As candidaturas receberão, por ordem sequencial de entrada, a atribuição de uma letra (A, B, C e assim sucessivamente).
4. Caso sejam detetadas irregularidades processuais, a Concelhia notifica a Mandatária da candidatura, que dispõe de um prazo de 24 horas para o seu suprimento.
5. Decorrido o prazo de suprimento, as candidaturas devem ser remetidas à Federação Distrital e a Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, o Secretariado da Secção, deve proceder de imediato à sua afixação.
6. Até 2 dias antes do ato eleitoral, 30 de janeiro, cada candidatura poderá realizar sessões de apresentação na sede da Concelhia ou Secções, devendo os Secretariados colocar à disposição das candidaturas as instalações necessárias para o efeito.

CAPÍTULO II **ASSEMBLEIA ELEITORAL**

ARTIGO 11º **(CONVOCATÓRIA)**

1. A Assembleia Eleitoral para a eleição da Coordenadora Concelhia e da Comissão Política das MS-ID é convocada pelo(a) Presidente da Comissão Política da Federação, ou por quem este(a) designar, mediante aviso enviado a todas as militantes constantes das Listagens e Relação de Quotização de militantes inscritas até seis meses antes do ato eleitoral, até ao 25º dia anterior ao ato eleitoral, 7 de janeiro de 2020, e afixado na Secção.
2. No referido aviso devem constar obrigatoriamente:
 - a) Dia, local e horário de funcionamento da Assembleia Eleitoral;
 - b) Ordem de Trabalhos, tendo como ponto: “Eleição da Coordenadora Concelhia e da Comissão Política Concelhia das MS-ID”.
3. A Assembleia Eleitoral terá lugar no dia 1 de fevereiro de 2020.



MS-ID

MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

5. A convocatória da Assembleia Eleitoral pode ser comum à convocatória para a Eleição do(a) Presidente da Concelhia do PS e da Comissão Política Concelhia, aditando para o efeito os pontos referidos no número 2.

ARTIGO 12º
(ATO ELEITORAL)

1. A Assembleia Eleitoral será presidida pela Mesa da Assembleia Geral da Secção ou, no seu impedimento, pelo Secretariado da Secção.
2. Cada candidatura poderá designar uma representante efetiva e uma suplente para fiscalizar a Assembleia Eleitoral correspondente.
3. A eleição da Coordenadora e da Comissão Política Concelhia das MS-ID efetuar-se-á por escrutínio secreto em urna própria para o efeito.
4. Para exercer o direito de voto deverá ser apresentado o Cartão de Militante, acompanhado de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, carta de condução, passaporte ou de duas militantes devidamente identificadas que procedem a identificação sob registo em ata.
5. No decurso do ato eleitoral podem ser apresentados requerimentos, reclamações e protestos, que devem ser, obrigatoriamente, lavrados em ata e apensos à ata eleitoral.

ARTIGO 13º
(APURAMENTO, ACTA E RECURSOS DA ASSEMBLEIA ELEITORAL)

1. Encerrada a votação, o(a) Presidente da Assembleia Eleitoral procede à contagem dos boletins que não foram utilizados e dos que foram inutilizados pelas eleitoras e encerra-os num sobrescrito próprio.
2. Concluída a operação preliminar, o apuramento dos resultados deve ser efetuado nos seguintes termos:
 - a) Contagem do número de votantes pelas descargas efetuadas no caderno eleitoral;
 - b) Abertura da urna, a fim de conferir o número de boletins de voto entrados;
 - c) Contagem dos votos.
3. Realizado o apuramento, deve ser lavrada ata, na qual devem constar todos os elementos relevantes da Assembleia Eleitoral, nomeadamente:
 - a) Identificação da(s) candidatura(s) a sufrágio;
 - b) Nomes e números do(a)s militantes membros da mesa e da(s) delegada(s) das candidaturas que participaram no ato eleitoral;
 - c) Deliberações relativas aos requerimentos, reclamações e protestos apresentados durante a votação;



MS-ID

MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

FEDERAÇÃO DISTRIAL DO PORTO

- d) Resultados finais da votação (número de inscritas no caderno, número de votos entrados na urna, número de votos atribuídos a cada candidatura, número de votos em branco, número de votos nulos);
- e) Relação dos requerimentos, reclamações ou protestos apresentados e identificação das signatárias.
- f) Relação das identificações realizadas por duas militantes devidamente identificadas, nos termos do ponto 4) do art.º 13º do presente Regulamento.

4. A ata deve ser assinada pela Mesa Eleitoral, pela(s) representante(s) da(s) candidatura(s) e afixada de imediato uma cópia no local da Assembleia.

5. A ata, a convocatória do ato eleitoral, os boletins de voto utilizados, os eventuais requerimentos, reclamações ou protestos apresentados por escrito e o caderno eleitoral rubricado pelas votantes serão entregues à Federação Distrital no prazo de 24 horas após o encerramento das urnas.

6. Das deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral cabe recurso para a Comissão Federativa de Jurisdição no prazo de 48 dias após o encerramento das urnas.

7. Os recursos das referidas deliberações devem ser decididos pela Comissão Federativa de Jurisdição no prazo máximo de 48 horas sobre o fim do prazo do recurso.

8. Das deliberações da Comissão Federativa de Jurisdição cabe recurso, a interpor no prazo de 24 horas, para a Comissão Nacional de Jurisdição, a qual deve decidir no prazo de 24 horas.

9. A Concelhia procederá ao apuramento final e fixará os resultados no prazo máximo de 2 dias úteis sobre o fim do prazo de recurso.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 14º **(PRAZOS)**

1. Os prazos constantes do presente Regulamento são seguidos, prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte sempre que terminem num sábado, domingo ou feriado.

2. Todas as diligências, recursos e reclamações, à exceção dos casos expressamente assinalados no presente Regulamento, a efetuar junto da Comissão Federativa de Jurisdição deverão de ser apresentadas durante o horário de funcionamento da Sede da Federação.



MS-ID

MULHERES SOCIALISTAS
IGUALDADE E DIREITOS

FEDERAÇÃO DISTRICTAL DO PORTO

ARTIGO 15º

(INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS)

A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento cabe à Comissão Federativa de Jurisdição, tendo em conta os Estatutos do Partido Socialista.